

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E  
SUSTENTABILIDADE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 013/2021**

**PROCESSO 21.0.000083663-7**

Dispõe sobre o procedimento para apresentação de projetos/demandas, cuja despesa corre à conta do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 4.235, de 21 de dezembro de 1976, que criou o Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB);

Considerando o Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007, que regulamenta as áreas de aplicação dos recursos levados a crédito no FUNPROAMB, bem como a administração do fundo;

Considerando os artigos 6º e 7º, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, que define os bens e serviços a serem adquiridos ou custeados pelo FUNPROAMB, com os recursos advindos da compensação vegetal;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** O procedimento para apresentação dos projetos ou demandas a serem incluídos no Plano de Aplicação do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB) é o previsto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** O procedimento será iniciado por meio de Processo SEI, pela Equipe de Orçamento e Finanças (EOF), que remeterá para o Gabinete do Secretário (GS), no mês de setembro de cada ano, visando a construção do Plano de Aplicação para o Exercício financeiro seguinte.

**Art. 3º** O GS enviará o processo para as Diretorias da SMAMUS e/ou Secretarias pertinentes, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos projetos/demandas, contendo o seguinte:

I - Justificativa da despesa;

II - Valor estimado do projeto/demanda, anexando orçamentos ou valores comerciais;

III - Servidor responsável pela demanda na Diretoria, para acompanhamento, fiscalização do futuro contrato, esclarecimentos e responsabilidades para o atingimento de metas, caso necessário;

IV - Esclarecimento acerca da duração da execução da demanda, a fim de que se possa prever em exercícios financeiros subsequentes ou não;

V - Previsão do projeto/demanda na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 4º** As Diretorias e/ou Secretarias retornarão o Processo ao GS, que analisará as propostas e as aprovará para inclusão no Plano de Aplicação, remetendo o Processo para a EOF.

**Art. 5º** A EOF construirá a proposta de Diretrizes do FUNPROAMB e o respectivo Plano de Aplicação, cabendo ao GS adotar os encaminhamentos necessários para a aprovação das Diretrizes no COMAM.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade